



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO -
SMTCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PROJETOS DE
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO** neste edital identificada como **SMTCA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público de distribuição de recursos para o **APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023.

Este Edital é realizado com a redistribuição de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, destinado a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Venda Nova do Imigrante e do Estado do ES.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro conforme a categoria descrita no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

1.2 Este edital visa, conforme Inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de **cinemas de rua e de cinemas itinerantes (Cinemas de rua e cinemas itinerantes)**;

1.3 Para fins de participação e inscrição neste Edital, o agente cultural deverá consultar o Anexo I, que versa sobre a inscrição do projetos audiovisuais - Cinemas de rua e de cinemas itinerantes, neste edital.

2. VALORES, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **até R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)**, conforme a categoria de apoio descrita no subitem 1.2, e conforme item 2.3 deste edital.

2.2 A despesa poderá correr à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE:

013002.1339200072.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LEI "PAULO GUSTAVO"

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: Recurso Federal

2.3 Valores das Cotas:

AUDIOVISUAL				
INCISO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE PROJETOS	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
II	Apoio a projetos de Cinemas de Rua e Itinerantes, em 04 (quatro) comunidades periféricas, rurais ou distritais de considerável vulnerabilidade econômica e social, de Venda Nova do Imigrante/ES, com exibição de no mínimo 1h30 e no máximo 3h.	1	R\$ 55.750,00	R\$ 55.750,00
VALOR DO PROJETO				R\$ 55.750,00

2.4 Os recursos destinados à ação cultural poderão, se for o caso, sofrer incidência de impostos, em observância à legislação local.

3. QUEM PODE SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.1 Pode se inscrever neste Edital, agente cultural - Pessoa Jurídica, residente especialmente no Município de Venda Nova do Imigrante - ES, que comprove período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município, e uma segunda comprovação dos últimos 02 meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada através de autodeclaração, nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, cigana e quilombola; ou pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua. Conforme item 14.1.1.1.

3.1.2 Os (as) proponentes residentes em outros municípios do estado do Espírito Santo, poderão participar deste Edital. Devendo em todo caso, comprovar residência e domicílio em seu município há pelo menos dois anos.

3.1.3 Os agentes culturais, proponentes locais de Venda Nova do Imigrante ou regionais, para inscrição neste, requer seja pessoa jurídica (PJ) comprovadamente do ramo de Audiovisual há pelo menos 03 (três) anos da publicação deste edital, devendo constar em CNAE próprio e comprovar experiência de exibição cinematográfica e/ou de eventos similares no mínimo 03 (três) anos da publicação deste edital.

3.1.5 Cada Proponente poderá realizar somente 1 (uma) inscrição, entre os incisos constantes na tabela do item 2.3 deste Edital. E na hipótese de inscrição neste Edital 02/2024 de AUDIOVISUAL da Lei Paulo Gustavo, é vedada a inscrição do mesmo proponente, agente cultural no Edital 03/2024 de Evento Cultura de Artes Integradas, da mesma Lei Paulo Gustavo no Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

3.1.6 O agente cultural/proponente deverá se inscrever como pessoa jurídica (PJ).

3.2 Em regra, o Agente Cultural pode ser:

I. Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Instituto, Cooperativa, etc);

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento.

3.8 Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponente(s) que:

I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. Servidor público (efetivo e cargos em comissão) do Município de Venda Nova do Imigrante ou qualquer outro Município do estado do espírito santo e do Brasil, bem assim do órgão responsável pelo edital - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato- SMTCA.

III. Tenham sido beneficiados como proponentes ou como integrante de grupos, coletivos, associações, institutos e/ou outras instituições em edital da Lei Paulo Gustavo no Município de Venda Nova do Imigrante-ES, em 2024.

IV. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato - SMTCA;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



V. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

VI. Ficará impedido de celebrar o compromisso, o agente cultural omissa no dever de prestação de contas, celebrada e/ou que tenha tido contas rejeitadas ou ainda pendentes pela administração pública nos últimos cinco anos.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e seus incisos.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nessa categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no



MINISTÉRIO DA
CULTURA



número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



V. Para todos os casos relacionados nos itens I a IV, do item 5.8, é preciso comprovar experiência na realização de eventos relacionados a exibição cinematográfica e/ou de audiovisual há pelo menos 3 (três) anos.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. CRONOGRAMA

6.1 O prazo para inscrição neste edital será a partir do dia **25/11/2024 até às 18h do dia 29.11.2024**, conforme item 7, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento do Edital	A partir de 25/11/2024
2. Impugnação (online)	03 (três) dias do lançamento do edital
3. Inscrições (online)	A partir de 25/11/24 até as 18h do dia 29/11/2024
4. Análise do Mérito Cultural e Publicação dos Resultados Preliminar	À partir 02/12/2024
5. Apresentação de recursos da decisão relativo ao resultado preliminar	03 (três) dias da publicação do resultado
6. Publicação do RESULTADO FINAL pós recursos	A partir de 05/12/2024
7. Convocação dos proponentes selecionados para apresentarem a documentação - Fase de Habilitação - (encaminhamento online)	A partir de 05/12/2024 a 06/12/2024
8. Resultado preliminar da fase de Habilitação	A partir de 06/12/2024
9. Recurso da habilitação (online)	03 (três) dias após publicação do resultado
10. Resultado final da habilitação	A partir de 10/12/2024
11. Assinatura do termo de execução cultural	A partir de 10/12/2024
12. Publicação do Extrato dos Termos de Execução Cultural	A partir de 11/12/2024
13. Fase orçamentária e financeira	A partir de 12 a 13/12/2024

6.2 As datas constantes neste cronograma podem, se for o caso, em observância aos princípios de conveniência, oportunidade e do devido processo legal, sofrer alterações.

6.3 Em todas as etapas deste edital, no que se refere ao processo de inscrições, recurso, envio de documentos e de habilitação serão executadas de forma online.

7. COMO SE INSCREVER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1 PESSOA JURÍDICA: O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.4 por meio de Formulário constante no LINK abaixo, conforme item 6 – Cronograma do edital, entre os dias **25 de novembro de 2024 até as 18h do dia 29 de novembro de 2024:**

LINK: <https://forms.gle/jC5avw8xoD4NYTNJ8>

7.2 O proponente deve preencher o Formulário de inscrição através do e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Plano de Trabalho (projeto); (anexo II)
- b) Declaração Étnico racial (caso vá concorrer nas vagas de cotas) (anexo III);
- c) Currículo do proponente, com descrição da experiência profissional no setor de audiovisual;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou CNH (cópia/arquivo digital legível);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, (diploma, certificados) se for o caso;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto cultural, e na hipótese de mais de uma inscrição, por algum equívoco, será considerado a última inscrição do agente para efeito de avaliação.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução para dezembro de 2024, conforme tabela Anexo I. Devendo ser executados em dezembro de 2024 e apresentado prestação de contas final até 31 de março de 2025.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.2.1. Deverá o proponente observar o disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e no item 9.1 do Termo de Execução Cultural (anexo IV, deste edital).

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos técnicos analistas/pareceristas, e/ou, membros da Comissão de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da lei Paulo Gustavo, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de avaliação técnica e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Seleção de mérito, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5.1. É facultada a equipe, analistas e/ou Comissão de avaliação as diligências, quando necessárias, com objetivo de sanar dúvidas referentes ao projeto em avaliação.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.6.

8.7 Na avaliação de mérito será observada planilha orçamentária constante do plano de trabalho (anexo II), não havendo a necessidade da presença de orçamentos no ato da inscrição, visto que a compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada poderá ser submetida a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado, conforme § 2º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.7.1 De acordo com o inciso I do item 11.1 – Etapas do Edital, poderá ser solicitado, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos, orçamentos que justifiquem os valores constantes da planilha orçamentaria.

8.8 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I e item 2.1 do presente edital, sob pena de nulidade do projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social nas condições a serem pactuadas com a Administração Pública, por meio da realização de:

I Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através da Secretaria de Cultura, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, ou em eventos do calendário da administração pública local, de forma gratuita; e

II As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, com detalhamento de carga horaria, quantidade, recursos materiais a serem utilizados, com sugestão de data(s) para apresentação(es), podendo ser alterada(s) junto a Secretaria de Cultura local, e devem ser executadas conforme previsão descrita em projeto.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no plano de trabalho e devem ser executadas conforme o agendamento prévio previsto no anexo I, antes da entrega do relatório final de execução do objeto.

10.3 Os agentes culturais contemplados neste edital relativo ao INCISO II, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 - apoio a produções audiovisuais como de **cinemas de rua e de cinemas itinerantes**, deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através do Termo de Execução Cultural, incluída



MINISTÉRIO DA
CULTURA



obrigatoriamente apresentações gratuitas a comunidade.

10.7 PARAGRAFO ÚNICO: As apresentações audiovisuais no formato de "Cinema de rua ou cinema itinerante", na cidade de Venda Nova do Imigrante, deve ser previsto no plano de trabalho para o período de 16 a 19/12/2024), conforme quadro/Tabela do Anexo I.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes ETAPAS:

I. Fase de Inscrição de projetos;

II. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

III. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

IV. Assinatura dos Termos de Execução Cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. A análise dos projetos culturais será realizada por Equipe da Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato - SMTCA de Venda Nova do Imigrante.

12.3 Os membros da Avaliação Técnica e Seleção de Mérito, da Comissão de Gerenciamento Acompanhamento e Fiscalização para a execução da Lei Paulo Gustavo de Venda Nova do Imigrante, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos seus pares, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III do edital.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção, devidamente justificado, que pode ser feito através do e-mail oficial: comissaoculturavendanova@gmail.com no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado e/ou conforme cronograma deste edital. Conforme anexo IX.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma.

12.8 Os recursos apresentados antes ou após o prazo próprio para recurso não serão avaliados, e serão considerados intempestivos.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial de preferência do Município e/ou no site da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES (<https://www.vendanova.es.gov.br>).

12.10 Por ocasião da análise de mérito poderá ser solicitado diligências referente ao projeto apresentado.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser



MINISTÉRIO DA
CULTURA



remanejados para outra categoria, desde que relacionadas aos incisos I, II e III, do art. 6º da LC 195/2022, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Em conformidade com o caput do artigo 3º do Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, os saldos remanescentes serão instruídos pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município, podendo realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO, ou publicar novos editais, caso necessário e em havendo possibilidade.

13.1.2 Na operacionalização da Lei Complementar n. 195/2022, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, e a empresa contratada para operacionalização, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias e sem impacto positivo para o cenário cultural da cidade.

13.1.3 Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após análise da Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, e não seja possível o remanejamento entre os incisos, conforme previsto no item 2.5 deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual, em havendo tempo hábil para operacionalização e execução.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias após sua publicação, e conforme prazo estabelecido no ato de publicação do resultado de projetos classificados/aprovados para Habilitação, apresentar em arquivo único, em formato PDF, através do e-mail: comissaoculturavendanova@gmail.com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.2 PESSOA JURÍDICA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Venda Nova do Imigrante e pela Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;

VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

VIII. Comprovante de residência atual, e comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos de residência e domicílio na cidade, do administrador ou representante legal.

IX. Documento pessoal com foto (RG e CPF ou Carteira de Habilitação - CNH).

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo(a) Ordenador(a) de despesa da SMTCA, ou do Prefeitura de Venda Nova do Imigrante, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em pagamento único, conforme cronograma deste edital, ou, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias da publicação, determinada no Ato de Convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga pelo não cumprimento de pacto através do Termo de Execução Cultural.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, que serão disponibilizadas aos agentes culturais classificados e habilitados.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.8 O Proponente Contemplado poderá enviar com antecedência as peças de divulgação nas mídias no mínimo de 15 (quinze) dias para a aprovação da SMTCA, através da Comissão própria da Lei Paulo Gustavo, a título de informação para que a Assessoria de Comunicação possa fazer a divulgação, potencializando as produções vencedoras do edital.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias da apresentação da contrapartida, deve ser entregue na Secretaria de Cultura de Venda Nova do Imigrante, e não poderá exceder o mês de março de 2025.

17.3 Na hipótese de não execução do objeto no período de dezembro de 2024, por motivo de força maior como eventos climáticos, a execução poderá ser realizada até 31 de março de 2025. O proponente contemplado deverá encaminhar à SMTCA de Venda Nova do Imigrante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 30 de abril de 2025, relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido/participante por meio de vídeos, fotos, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e outros documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do projeto contemplado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital, Conforme Anexo V.

17.3.1 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.3.2 Na hipótese de não comprovação de execução da ação pelo Relatório de Execução do Objeto, ao agente cultural será solicitado a apresentação de Relatório de Execução Financeira.

17.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I. Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do Objeto; ou

II. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, após análise e apuração dos fatos apresentados.

17.5 O Proponente contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da entrega do relatório, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DIREITOS PATRIMONIAIS, AUTORAIS E DE IMAGEM

18.1 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.2 A Secretaria Municipal de Cultura, e a equipe de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito não serão responsáveis por fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a pessoa proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.3 A pessoa proponente cede à Secretaria Municipal de Cultura, de forma não exclusiva, pelo período de 05 (cinco) anos, os direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, nos termos da Lei n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante (<https://www.vendanova.es.gov.br>), e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante (<https://www.vendanova.es.gov.br>)

19.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: comissaoculturavendanova@gmail.com

19.4 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura através da Comissão de acompanhamento e fiscalização da SMTCA.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer fase do edital, implicarão na desclassificação do proponente/projeto.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Venda Nova do Imigrante, a Comissão de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e no Decreto Municipal 319/2024.

19.9 O pedido de impugnação ao edital, devidamente justificado, poderá ser feito e encaminhado através do e-mail oficial: comissaoculturavendanova@gmail.com no prazo de 03 (três) dias da publicação deste edital, conforme o cronograma, o pedido deve constar justificativa e plausibilidade, e deve constar identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do proponente, e encaminhado no prazo recursal, conforme cronograma deste edital e conforme modelo - anexo IX.

19.10 Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Venda Nova do Imigrante, o uso da sua imagem e voz em diversos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior transparência e visibilidade.

19.11 Na hipótese de inscrição em duplicidade, poderá ser validada a última inscrição, desde que, com justificativa apresentada pelo proponente, com identificação, no período regulamentar de inscrição, através do e-mail: comissaoculturavendanova@gmail.com

19.12 Os anexos que compõem este Edital, conforme relacionados abaixo, estão disponíveis no site da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante (<https://www.vendanova.es.gov.br>), como segue:

20. ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição (Plano de Trabalho/ Projeto);

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração de não residência;

Anexo IX - Modelo de recurso.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de novembro de 2024.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

Marco Antônio Grillo
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato